

**RÉUS INOCENTES E VÍTIMAS CULPADAS:
A INVERSÃO DE POLOS EM CRIMES DE TRANSFOBIA**

**INNOCENT DEFENDANTS AND GUILTY VICTIMS:
THE INVERSION OF ROLES IN TRANSPHOBIC CRIMES**

Mônica da Silva Cruz¹

Tuanny Soeiro Sousa²

RESUMO:

O presente trabalho tem o intuito de analisar a relação existente entre o processo de distribuição do status de vítima e a proteção e prevenção de travestis em crimes transfóbicos. Parte-se da hipótese de que a vitimação é desigualmente distribuída entre os membros de uma sociedade, e justamente pelo fato de que a "verdadeira vítima" é sempre apreendida pelo sistema penal através da análise e confirmação de atributos socialmente valorizados, as travestis acabam sendo revitimizadas, tendo em vista que o imaginário popular brasileiro sustenta suas imagens sempre em dualidade com estigmas ligados à criminalidade, prostituição, drogas e violência. Para o desenvolvimento deste artigo, apresentamos a teoria dos gêneros performativos da autora Judith Butler; analisamos as identidades travestis a partir de algumas etnografias realizadas no Brasil; examinamos os conceitos e os dados acerca violência transfóbica e, por fim, fazemos a análise da relação entre os processos de seleção da vítima pelo sistema penal e a travestilidade.

Palavras-chave: Travestilidade. Sistema Penal. Vitimação.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the relation between the distribution process of the status of victim and the protection of travestis and prevention of transphobic crimes. The hypothesis proposed is that the process of victimization is unequally distributed among the members of a society, and due to the fact that the "true victim" is always apprehended by the penal system when the people possess attributes that are socially valued, the travestis end up being victimized once again, given the fact that the common idea shared by the people of Brazil is that these travestis are related to criminality, prostitution, narcotics and violence. Therefore, to develop this paper, we present the theory of performative genders of the author Judith Butler; we analyze the travesti identities from ethnographies produced in Brazil; we examine the concepts and the data regarding transphobic violence, and to conclude, we examine the relation between the processes of victim selection by the penal system and the travesti profile.

Key-words: Travesti Identity. Penal System. Victimization.

¹ Doutora e mestre em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho(UNESP/Araraquara). Possui graduação em letras pela Universidade Federal do Maranhão (1997). Atualmente é professora adjunta, nível III, do Departamento de Letras e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Teoria e Análise Linguística, Análise do Discurso, atuando principalmente nos seguintes temas: texto, língua, discurso, identidades.

² Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Bolsista do Fundo de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão (FAPEMA).

1 INTRODUÇÃO

As violências sofridas pelas travestis já não são mais novidades, chegando, inclusive, a figurarem como elemento constitutivo de suas identidades no imaginário popular brasileiro. As etnografias de Kulick (2008), Silva (2007) e Benedetti (2005), retratam bem a forma não só como a hostilidade social atinge essas pessoas, mas também como suas imagens são cotidianamente relacionadas aos episódios de violência das quais são vítimas ou acusadas, tendo a mídia papel central na consolidação desses estereótipos.

Essas violências, que podem ser de natureza física ou simbólica, são sintetizadas no termo transfobia, cuja materialização nos corpos e nas vidas dos sujeitos travestis são apenas efeitos de uma ordem social que organiza seus indivíduos em papéis normalizados e controlados por uma infinidade de dispositivos de poder/saber que elegem a heterossexualidade e os gêneros conformados com os “sexos” como uma de suas normas mais importantes. Nesse caso, o reconhecimento da inteligibilidade social e do próprio status de humanidade aparecem atrelados ao reconhecimento do gênero e da sexualidade em suas configurações “normais” e “saudáveis”, tais sejam, a heterossexual monogâmica e a constituição da subjetividade de acordo com a classificação dos corpos considerados naturalmente femininos e masculinos (mulheres-fêmeas ou homens-machos) (BUTLER, 2003; 2004).

Por burlarem essas normas de constituição de inteligibilidade, as travestis são excluídas do status de humanidade, lhes sendo reservadas os lugares inóspitos e inabitáveis da vida social, onde são assujeitadas a uma vida privada de cidadania e liberdade, quando não são privadas do próprio direito à vida.

Em decorrência dessas violências, que não atingem somente travestis, mas também gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas não binárias, ou heterossexuais que não se adequam às normas de gênero, os movimentos sociais têm clamado pela criminalização da homo-lesbo-bi-transfobia, uma vez que até o presente momento, não existe tipo específico no código penal que puna crimes dessa natureza.

O presente trabalho tem o intuito de analisar a relação que o sistema penal tem com os sujeitos travestis quando vítimas de crimes transfóbicos. Nesse caso, pretende-se examinar se o status de vítima distribuído pelas aparelhagens do sistema penal consegue abarcar pessoas travestis, tendo em vista que essa distribuição é feita de maneira desigual entre os indivíduos de uma sociedade. Reflete-se, a partir dessas análises, se seria o âmbito criminal, de fato, um espaço de proteção e prevenção desse tipo de violência.

Para tanto, dividimos o presente artigo em quatro partes: apresentando a teoria da performatividade dos gêneros a partir de Judith Butler, analisamos, no primeiro tópico, como o

gênero é construído e firmados nos corpos de maneira a preservar uma ordem heterossexual e heterossexista altamente excludente; em seguida, discutimos alguns conceitos e ideias acerca da travestilidade partindo de algumas discussões promovidas pelos estudos etnográficos brasileiros acerca desse universo; o terceiro tópico reflete sobre o fenômeno da transfobia e suas formas de materialização na experiência travesti; por último, examinamos os modos de distribuição do status de vítima pela aparelhagem do direito penal utilizando os estudos de Andrade (2003) e Zaffaroni et al (2003).

2 GÊNEROS PERFORMATIVOS E PARÓDICOS: CORPOS NORMALIZADOS E IDENTIDADES IN(IN)TELIGÍVEIS

Costumamos compreender que nossas identidades de homens e mulheres são efeitos primários das atividades fisiológicas e metabólicas que o corpo natural executa. Nessa perspectiva, o conjunto composto por cromossomos, hormônios, fluídos e genitálias, materializa toda a estilística necessária para o engendramento do masculino e do feminino na superfície dos corpos. Logo, para esse pensamento, não só o gênero deixa de ser passível de apreensão, tendo em vista que é comumente formulado em termos sociais, como qualquer possibilidade de deslocamento entre a identidade sexuada e as atribuições de feminilidade e masculinidade fora dos padrões de inteligibilidade se torna impensável.

Falamos especificamente daqueles indivíduos que fogem aos padrões de coerência e continuidade entre sexo, identidade e expressão do desejo, tendo em vista que existem imagens discursivamente construídas acerca do que seja um homem ou uma mulher de verdade, e essas imagens não estão nem um pouco distantes desse pensamento comum do qual falei acima.

No que concerne aos estudos feministas desenvolvidos desde a década de 40, vemos algumas análises contrastarem com essas ideias, em especial quando falamos da naturalidade dessas identidades. Beauvoir (2000, p.9), com sua expoente frase “não se nasce mulher, torna-se”, instaurou novos paradigmas para a compreensão da construção social da mulher, que mais tarde vai ser significada pelo termo “gênero”. Assim, os movimentos feministas acadêmicos, durante muito tempo, trabalharam a ideia de que ninguém nasce homem ou mulher, mas essas são identidades construídas em estruturas neutras, os corpos.

Para essas feministas, o corpo ocuparia um lugar diferente daquele ocupado pelo gênero; um lugar anterior, pré-discursivo, natural, em contraposição ao gênero, socialmente e historicamente localizado. Entretanto, conforme explica Butler (2010), a diferença sexual não

deve ser pensada apenas em termos de diferença material, uma vez que é marcada e formada por práticas discursivas.

As práticas discursivas relacionam-se a processos históricos de produção dos discursos. Para Foucault (2003), o discurso é compreendido como um conjunto de enunciados polêmicos constituídos em malhas de poder que integram todas as relações sociais. Os discursos se materializam e funcionam em práticas, e são investidos de poderes e saberes. Por essa razão, toda sociedade busca controlar a produção de seus discursos por certo número de procedimentos que visa dominar seus acontecimentos aleatórios e esquivar sua temível materialidade. Como prática social, os discursos constituem ações sociais em um dado contexto histórico. Portanto, seu objetivo é demonstrar como as práticas sociais produzem saberes que fazem aparecer objetos, conceitos, técnicas, mas também sujeitos e sujeitos de conhecimento (FOUCAULT, 1998).

Se saber e poder possuem mesmo essa relação de simbiose, de que maneira poderemos resgatar os discursos acerca do corpo para melhor compreender a afirmação de Butler de que o sexo é discursivo?

Laqueur (2001) se propõe a historicizar o corpo, de maneira a devolver seus aspectos políticos invisibilizados pela neutralidade que os saberes científicos invocam. Explica que o sexo binário, tal qual conhecemos na modernidade, é fruto de relações políticas e de poder que investiram na produção e valorização de saberes acerca da naturalidade das posições ocupadas por homens e mulheres no seio social. Desde a antiguidade até o século XVII, existiu um único sexo, o masculino, do qual decorriam dois gêneros distintos e hierarquicamente diferentes; a mulher era apenas um homem ao inverso. Com o novo modelo jurídico-político instaurado pela Revolução Francesa, que prometia direitos iguais a todos, precisaram de uma verdade que continuasse a legitimar as desigualdades entre homens e mulheres: foi nesse momento que o sexo feminino foi descoberto e colocado em discurso, ao mesmo tempo em que a naturalização de sua posição inferior esteve salvaguardada.

O sexo, portanto, tem uma história, assim como a sua natureza. E se é histórico, também é discursivamente construído. Mas mais do que isso, Butler (2010) o compreende como uma norma que faz parte de um ideal regulatório: produz os corpos que governa e os prepara para qualificar o sujeito dentro da inteligibilidade social.

Quando um médico diz: “é uma menina” enquanto passeia com o aparelho de ultrassom na barriga de uma mulher grávida, desencadeia expectativas que acompanharão a vida toda dessa futura criança. Roupas, brinquedos, comportamento; tudo será levado em

consideração pelas instituições médicas, pedagógicas, midiáticas de vigilância, controle e correção dos comportamentos que fogem à normalidade (FOUCAULT, 2009b).

O que se percebe, é que o sexo, em sua continuidade “lógica” com o gênero, é uma atribuição; e se é uma atribuição, não pode ser natural (BUTLER, 2010). Na verdade, através de instâncias discursivas – família, escola, medicina, direito – somos chamados a ocupar posições femininas e masculinas sempre de acordo com determinadas normas de gênero.

Quando Foucault (2009a) aborda o tema da sexualidade, percebe-o como uma chave estratégica de poder, seja na produção e controle do sujeito, ou no controle do que chama de “população”. Como explica, a sexualidade, mais do que reprimida, foi incitada e colocada em discurso. Inúmeros mecanismos de observação, classificação, medição, análise, método de escuta, etc., foram incitados a colocar o sexo em discurso. É nessa perspectiva que a homossexualidade nasce como sexualidade periférica e anormal, ao lado das relações monogâmicas e heterossexuais, que vão constituir os paradigmas de normalidade. Logo, ainda que o autor afirme que pouco se fale acerca da heterossexualidade, o seu silêncio ainda atua de forma a proclamá-la norma central e legítima, sendo tudo que lhe foge anormal.

A heterossexualidade compulsória proveniente desses investimentos discursivos vai ser central no pensamento de Butler (2003; 2004; 2010), uma vez que as normas regulatórias do sexo e do gênero trabalham para manter um mundo heterossexual e heterossexista, já que a suposta materialidade da divisão sexual se fundamenta na complementariedade que os dispositivos da heterossexualidade irão incitar.

Mulheres-fêmeas e homens-machos unidos pelo desejo heterossexual: essa fórmula que exalta a coerência entre o sexo, gênero e sexualidade, chamada por Butler (2003; 2004) de gêneros inteligíveis, vai tornar-se responsável pela produção da “pessoa” em termos de inteligibilidade social. Para que alguém seja inteligível, é preciso passar por um processo de assumir um sexo em consonância com as normas de gênero. Aqueles que constituem identidade através de outras interpretações discursivas, ou seja, fora dos padrões de continuidade sexo-gênero-sexualidade, estão fadados a ser o “outro” que a “pessoa” não é; o abjeto: habitante das zonas inóspitas da vida social.

É o que acontece com gays, lésbicas e bissexuais, mas, sobretudo, com todos aqueles que provocam destabilizações no âmago das normas de gênero. Travestis, transexuais, *drag queens*, *drag kings*, mulheres masculinas heterossexuais, homens femininos heterossexuais: uma pluralidade de experiências surgindo e resignificando a compulsoriedade exaltada por essas normas.

Investimento de poder, sem dúvida, ainda que em contramão, mostrando novas possibilidades para além dos marcos dos gêneros inteligíveis. Mas como explica Foucault (2009b), os dispositivos de poder estão atentos, vigilantes em suas microcapilaridades, e para cada investida contrária às normas, novas maneiras de disciplinar, tratar, corrigir: ortopedia social. Não é à toa que a explosão discursiva sobre o sexo, através de infinitos dispositivos e instituições, criaram e submeteram todos os seus anormais e perversos a classificações, exames, descrições e produziram seus tratamentos, continuando a eleger a heterossexualidade monogâmica como a única sexualidade legítima e saudável.

Dentro da academia, com o apoio de ativistas, a Teoria Queer tem utilizado estratégias políticas através da problematização de categorias como “divisão sexual”, “gêneros inteligíveis” e “heterossexualidade compulsória”. Contestam, portanto, a ideia de que o modelo heterossexual é o único correto e saudável (COLLING, 2014).

Um dos investimentos mais significantes dentro desses estudos é o que Judith Butler (2003; 2004; 2010) denominou de teoria da performatividade. Para essa autora, o gênero é constituído por um conjunto de atos performativos, sempre em movimento e transformação. A repetição normativa de determinadas estilísticas fixam nos corpos efeitos cristalizantes que limita a estrutura do gênero de acordo com os jogos de poder. Constituímos-nos em meio a essas estratégias, e procuramos perseguir essas imagens solidificadas nos corpos. Somos, portanto, paródicos sempre; estamos sempre perseguindo os modelos impostos pelas instituições sociais, não nos fixamos nunca, somos sempre tornar-se.

3 TRAVESTILIDADE(S) E SUBVERSÕES IDENTITÁRIAS

Existem duas identidades opostas aos construtos identitários de travestis: a primeira relacionada com a estilização do feminino normalmente atribuída como legítima somente às mulheres (nesse caso, crê-se que as travestis são homens – por terem nascido com genital masculino – que desejam ser mulheres); enquanto a outra está ligada a um conflito que reflete a forma como as instituições sociais significam as vivências de travestis e mulheres transexuais.

Pode-se perceber que a travestilidade, há bastante tempo, tem sido relacionada ao mundo do disfarce. Dentre as primeiras classificações acerca das patologias sexuais, cunhou-se o termo *travestismo* para se referir àquelas pessoas que, tendo nascido com um determinado sexo, sentiam prazer em (tra)vestir-se com roupas do gênero oposto. Tratava-se de um desejo; um fetiche que feria diretamente a normalidade e o “sexo saudável” que a inteligibilidade de gênero exortava como verdadeira até o momento (LEITE JR., 2011).

Somente mais tarde, com os “papas” da transexualidade, Robert Stoller e Harry Benjamin, o foco da patologização e do tratamento se volta ao que vai ser chamado de *transexualismo*; não mais da ordem dos prazeres, mas agora um transtorno fisiológico, metabólico ou psíquico, impossível de ser revertido, mas com a possibilidade de devolução da coerência através da cirurgia de transgenitalização. As categorias médicas acerca da travestilidade e da transexualidade se distanciam uma da outra separando-as em torno do seguinte esquema: uma pertence à ordem do fetiche, portanto moral; outra patogênica, de competência médica (LEITE JR., 2011; BENTO, 2003).

Harry Benjamin e Robert Stoller investiram na produção discursiva acerca da verdade legítima sobre a transexualidade: a observaram, classificaram, produziram seus sintomas e, por fim, criaram todo o aparato necessário para seu tratamento cujos protocolos médicos brasileiros se guiam até hoje para a “cura” do *transexualismo*, tal seja, a cirurgia de redesignação sexual que devolve à pessoa transexual a coerência “normal” entre a identidade com a qual se reconhecem e o corpo sexuado. Desses procedimentos de diagnóstico e tratamento estão excluídas as travestis (LEITE JR., 2011).

No Brasil, o termo travesti é importando do francês para designar homens que se vestiam com roupas femininas nos bailes carnavalescos. Mais tarde, também será utilizado para classificar atores que se vestiam com roupas do gênero oposto. Tendo em vista que as figuras teatrais eram associadas à prostituição e à criminalidade, a imagem da travestilidade veio se constituindo em conjunto com essa associação, tendo sido consolidada pela exclusão social que, desde a década de 60, esses indivíduos vinham sofrendo (LEITE JR., 2011; SILVA, 2007).

Esses dois casos, tanto das primeiras classificações médicas, quanto de como o termo travesti começou a ser empregado no Brasil, conseguem expor a associação dessa construção com a paródia. Acharmos interessante, aqui, resgatar Judith Butler e sua teoria da performatividade para problematizar a ideia de que a identidade de travestis é uma imitação da identidade da mulher.

Falamos, anteriormente, que o corpo não é uma estrutura neutra pronta para ser significada pelo gênero. O corpo nada mais é do que uma performance, assim como o gênero, em que estilizamos comportamentos classificados como femininos e masculinos e cujas imagens se cristalizam nesse aparato biológico. Para melhor explicação: as instâncias de produção discursiva fabricam corpos machos e corpos fêmeas, designando-lhes características femininas e masculinas. Logo, acredita-se que os comportamentos costumeiramente atribuídos às mulheres – docilidade, passividade, instinto materno, etc. – lhes são genuinamente próprios e autênticos, quando, na verdade, existe toda uma mecânica de poder e de saber funcionando

em prol da naturalização desses atributos. Ora, é como afirmou Beauvoir, ninguém nasce mulher, ou seja, passiva, dócil ou com instinto materno; são todos os dispositivos de poder, através de seu instrumento mais eficaz, o saber, que vão designar essas características como inatas das mulheres, quando, de fato, existe um grande investimento para que todas aquelas que se reconhecem nessa identidade possam “tornar-se” a mulher verdadeira.

Nesse caso, a paródia não pertence somente às travestis, mas também às mulheres, porque elas também se valem de tecnologias múltiplas para alcançarem os padrões de feminilidade legítimos. As travestis não são imitações das mulheres, mas as próprias mulheres são imitações de todas as imagens que são constituídas acerca delas mesmas.

Logo, compreende-se a travestilidade da mesma maneira que Bento (2006; 2008), Duque (2011), Pelúcio (2009) e Coelho (2012), ou seja, como sendo o fenômeno experienciado por sujeitos que buscam construir nos corpos, através de diversas tecnologias, a feminilidade, interpretando de formas diversas as normas de gênero que determinam que a identidade normal é aquela que segue a coerência e a continuidade do sexo, gênero e sexualidade.

Como narra Pelúcio (2009, p. 42), para compreender a travestilidade “é preciso seguir muitas trilhas, perseguir códigos, territórios, fixar-se nesses corpos que não cansam nunca de ser nômades”. Isso porque essa é uma experiência que não se simplifica na simples construção do feminino como processo contínuo e uniforme; existe uma pluralidade de vivências que não permite a simplificação desses sujeitos em um único conceito.

Em estudos datados dos anos 90 acerca do mundo travesti, Kullick (2008), Silva (2007) e Benedetti (2005) atribuíram aos sujeitos estudados características pouco flexíveis acerca de suas transições e sexualidades. Para esses autores, as travestis podem ser reconhecidas através de seus corpos modificados por silicones e hormônios a fim de perseguir a feminilidade, além de possuírem orientação sexual heterossexual, ou seja, desejarem pessoas do gênero oposto.

Duque (2011), Pelúcio (2009) e Bento (2006; 2008), em pesquisas posteriores, já se defrontaram com outras realidades, em que as fabricações corporais já não são mais uniformes ou, em alguns casos, definitivas; além das sexualidades serem plurais, existindo, inclusive, pessoas travestis lésbicas. Nas palavras de Pelúcio (2009, p. 43): “um processo que se pluraliza, daí o ‘s’ que precisa ser acrescentado à noção ainda incipiente de ‘travestilidade’, enquanto reflexão e tentativa teórica de se ir mais além do que o senso comum tem se permitido”.

Acredito que o ponto de tensão maior na definição da travestilidade esteja na diferenciação que é chamada a dar nome a travestis e transexuais, e que tem sido abordada, em especial, no que concerne à vontade de realizar cirurgia de transgenitalização. No Brasil, esse

procedimento é oficialmente permitido pelo Código Federal de Medicina nos casos em que o diagnóstico de *transexualismo* pode ser formulado. Para tanto, pessoas transexuais precisam se sujeitar a protocolos médicos que exigem exames, entrevistas e acompanhamento psicológico de, no mínimo, dois anos.

Conforme observou Bento (2006; 2008), a transexualidade, também como experiência plural, tem contrastado bastante com as características que são exigidas pelo Código Internacional de Doenças (CID), e que incluem rejeição aos órgãos genitais, profunda depressão e sexualidade heterossexual. As pessoas que se autodefinem transexuais nem sempre apresentarão esses “sintomas”, mas precisam se adequar, muitas vezes através da mentira, para conseguirem realizar a mudança almejada.

O que queremos dizer com isso, é que com tantos protocolos que exigem exames, observações, confissão, e que, de maneira informal, também estão marcados por processos de estigmatização e hierarquização, a escolha de fazer a cirurgia não é algo que possa ser simplificado, ou melhor, não pode servir de base para a compreensão de uma identidade ou outra, ainda que seja a identidade transexual.

A própria constituição binária dessas duas identidades tem sido vista como problemática para alguns estudiosos, dentre eles, Teixeira (2013), Bento (2006; 2008) e Leite Jr (2011), uma vez que a autoidentificação com a identidade transexual tem sido marcada pela rejeição dos estigmas que consolidaram o universo travesti no imaginário popular brasileiro. Ou seja, se declarar transexual também é uma forma de hierarquizar a vivência de determinados sujeitos, o que tem levado o movimento coletivo travesti a fortalecer suas lutas em torno da resignificação de suas imagens.

4 ESTIGMA E ABJEÇÃO: VIOLÊNCIA NA EXPERIÊNCIA TRAVESTI

A palavra estigma foi cunhada pelos gregos para se referirem às marcas corporais que sinalizavam algo extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com fogo ou corte e serviam para avisar quem era escravo, criminoso ou traidor, e que por esses motivos deveriam ser evitados em lugares públicos. Hoje predominam esses significados mais do que as marcas (GOFFMAN, 2013).

Goffman (2013) explica que as sociedades estabelecem meios de categorizar as pessoas e o total de atributos comuns e naturais para os membros de determinada categoria. Quando um estranho nos é apresentado, alguns aspectos nos permitem prever sua categoria e seus atributos e assim “baseamo-nos nessas preconceções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso” (GOFFMAN, 2013,

p. 12). Esse indivíduo que está em nossa frente pode possuir um atributo que o torna diferente dos outros, podendo ser apresentado de uma maneira menos desejada, uma pessoa estragada ou diminuída; essa característica é um estigma. Esses estigmas dão chance para que inúmeras discriminações sejam feitas, e podem diminuir as chances de vida do estigmatizado. Além disso, criamos teorias que justificam a inferioridade do estigma e atribuímos ao nosso vocabulário termos específicos como forma de metáfora ou representação.

Partindo do conceito de estigma, podemos perceber como alguns indivíduos - dentre eles a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), pessoas não binárias, ou mesmo heterossexuais que não estão de acordo com as exigências dos gêneros inteligíveis – são diminuídos e hostilizados por outros. O termo homofobia, hoje ampliado para homo-lesbo-bi-transfobia, foi cunhado para dar nome aos preconceitos e discriminações direcionadas a essas pessoas. “A homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos” (BORRILLO, 2010, p. 13).

O tratamento discriminatório tem papel importante na hierarquização das sexualidades e identidades de gênero, elegendo a heterossexualidade como orientação sexual legítima e a homossexualidade como inferior. De acordo Borrillo (2010), a forma mais eficaz de legitimar uma violência é naturalizá-la, e é justamente situando a heterossexualidade no plano do natural que esse status de superioridade se concretiza.

Tendo em vista que a heterossexualidade pertence ao plano do natural, tem como papel ordenar regimes sexuais, em especial a que pressupõe que o desejo sexual é determinado pelo sexo biológico (macho/fêmea) e este determina o comportamento sexual específico (feminino/masculino). Borrillo (2010) explica que essa divisão do gênero e do desejo é mais responsável pela reprodução da ordem social hegemônica, do que da produção da espécie, e por isso mesmo direciona os atos homofóbicos contra todas as pessoas que fogem dos padrões determinados pelas normas de gênero.

A homofobia é um fenômeno complexo e variado que pode ser percebido nas piadas vulgares que ridicularizam o indivíduo efeminado, mas ela pode também assumir formas mais brutais, chegando até a vontade de extermínio, como foi o caso da Alemanha Nazista (BORRILLO, 2010, p. 16)

Ainda que o conceito de Borrillo (2010) pareça englobar todos aqueles que fogem às normas de gênero, Jesus (2014), quando se refere à violência específica direcionada à travestis e pessoas transexuais, prefere utilizar o termo transfobia, compreendendo-o como um conjunto de fatores que agrega preconceito, violações de direitos humanos e fundamentais e violências diversas como ameaças agressões e homicídios.

Segundo Carrara et al (2014), os atos de violência direcionada a travestis são proporcionalmente maiores que os crimes cometidos em razão da orientação sexual.

Nesse sentido, o grau de exposição a atos violentos separa nitidamente diferentes categorias – gays, lésbicas e travestis – frequentemente agrupados sob a genérica rubrica ‘homossexuais’. As travestis são, sem dúvidas, o setor mais vulnerável às violações de direitos humanos (CARRARA ET AL, 2014)

Praticamente todos os estudos etnográficos acerca do universo travesti (KULLICK, 2008; SILVA, 2007; BENEDETTI, 2005; TEIXEIRA, 2013; BENTO, 2006; 2008; PELÚCIO, 2009) expõem as violências físicas e simbólicas que sofrem esses sujeitos em praticamente todos os ambientes pelos quais transitam: no seio familiar, pela recusa da constituição identitária feminina; na escola, que tem sido um espaço de expulsão por conta da violência tranfóbica; no mercado de trabalho, das quais têm sido excluídas; e nas ruas, onde sofrem abusos verbais e físicos, por vezes, fatais. A própria prostituição, que tem sido associada à construção dessa identidade, tem se mostrado como uma das poucas possibilidades de manutenção da vida, mas que contribui para a vulnerabilidade dessas pessoas em decorrência da exposição.

Jesus (2014) narra que o Brasil tem ocupado as primeiras posições nos *rakings* de assassinatos de travestis. De acordo com a autora, o país é responsável por 39,8% dos assassinatos no mundo inteiro, sendo que só na América Latina responde por 50% desses crimes.

O que chama mais a atenção, é o modo como essas pessoas são assassinadas, sendo a maior parte delas executadas nas ruas por tiros (37, 99%), ainda existindo situações em que são apedrejadas (5,15%), considerado este como método arcaico de punição. É justamente por conta do modo como as travestis são mortas que Kulick (2008) sinaliza que a vontade de extermínio não se dirige apenas ao ser travesti, mas a toda sua vivência, ao ódio ao seu corpo, que precisa ser morto muitas vezes por vários tiros, facadas e pedradas.

Tendo como base as denúncias feitas pelo disque 100, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República desenvolveu o Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil no ano de 2012, apontando aspectos sobre os perfis das vítimas, das violações e dos violadores, além de trazer informações acerca dos locais de violação, tipos de discriminação e dados hemerográficos.

A pesquisa registrou cerca de 3080 denúncias feitas pelo disque 100, de 9.982 violações, 166,09% a mais que o ano de 2011. Dessas violações, 32,27% se mostraram caracterizadas de violência física, com 41 ocorrências de morte. De acordo com os dados

hemerográficos, houve 511 violações, das quais 310 eram relativas a homicídios. Esta última revela que as travestis e transexuais se encontram entre os seguimentos mais vitimizados, uma vez que 51,68% das vítimas pertenciam a essa experiência identitária.

Percebe-se, portanto, que por conta de como performatizam seu gênero, as travestis acabam sendo alvo desse ódio e hostilidade que, por vezes, chegam a ter contornos radicais e fatais. Justamente por conta dessa violência, os movimentos coletivos LGBT têm clamado pela criminalização da homo-lesbo-bi-transfobia, tendo em vista a inexistência de tipo específico no código penal para essa violência. Com esse intuito, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), em parceria com outras 200 organizações filiadas, desenvolveram o Projeto de Lei 5003/2001, que mais tarde se tornou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/06, que propõe a criminalização à discriminação da orientação sexual e da identidade de gênero, cabe saber agora, se esta é uma medida que pode ser eficaz na proteção dos sujeitos travestis e na promoção de suas cidadanias.

5 DIREITO PENAL PRA QUEM? A (RE)VITIMIZAÇÃO TRANSFÓBICA NO PROCESSO CRIMINAL

A vitimização participa dos processos de seleção do sistema penal, reconhecendo, inclusive, duas etapas: a vitimização primária e a vitimização secundária. Cotidianamente, inúmeras violências são perpetradas entre os indivíduos de uma sociedade. Entretanto, enquanto essa violência for naturalizada, não haverá processo de vitimização primária. É somente a partir da recusa de determinadas espécies de repressão que as agências políticas poderão reivindicar a necessidade de atuação estatal, através da intervenção, para resolução desses conflitos. Não sendo suficientes a coerção administrativa direta ou a coerção reparadora civil, renormatiza-se o conflito por meio de sua tipificação penal. Esse é o primeiro processo de seleção, onde o novo tipo penal determinará, entre todos os indivíduos da sociedade, quais as características da vítima (ZAFFARONI ET AL, 2003).

Já o processo de vitimização secundária seleciona as vítimas de acordo com a vulnerabilidade do delito. Aqui são as classes subalternas as mais vulneráveis. Enquanto as agências policiais se preocupam apenas em centrar as vigilâncias nas zonas de alta rentabilidade – considerando que as classes abastardas possuem maior capacidade de reivindicação -, as classes hegemônicas não economizam esforços para a manutenção da chamada privatização da justiça (privatização dos serviços de segurança pública), o que diminui as chances de vitimização destes indivíduos, ao mesmo tempo em que o risco vitimizante se distribui em razão do poder social das pessoas. Importante frisar, que essa não é uma dinâmica que abarca somente

os conflitos de classe, mas também os conflitos de sexo, cor e idade (ZAFFARONI ET AL, 2003).

Andrade (2003) chama a atenção para o fato de que, em geral, a criminologia assinala que a seleção desigual da população carcerária e das vítimas se explica nos conflitos de classe, em que o sistema é pensado como instrumento de manutenção do paradigma moderno burguês capitalista. Entretanto, a autora aponta que a criminologia feminista, criada no âmbito dos estudos sobre as mulheres, deu uma nova perspectiva à teoria do crime, agora também visualizada através dos conflitos de gênero.

Mediante este deslocamento do enfoque classista para o enfoque no gênero questionaram a ideologia da superioridade masculina (LARRAURI, 1994a, p. 4) investigando a especialidade dos sistemas de controle social informal e formal (Direito Penal) quando aplicados às mulheres, a visão que estes sistemas e seus agentes têm das mulheres e como serem aplicados criam e recriam determinados estereótipos referidos de cada gênero. Daí a mulher como vítima e uma Vitimologia crítica assumam um lugar central (ANDRADE, 2003, p. 93).

A vitimização passa a ocupar uma preocupação central no pensamento da criminologia feminista, em especial porque o papel social da mulher não comporta o estigma do criminoso, mas, em decorrência da criminalização primária, é alvo recorrente da vitimização.

O movimento feminista, exercendo eficaz papel de empresário moral, conseguiu fazer que a violência sexual contra mulher fosse tipificada como crime no ordenamento jurídico brasileiro – ainda que hoje o estupro já não preveja somente a mulher como vítima -, vitimizando primariamente a mulher, visando a proteção da sua dignidade sexual, bem a violência desta natureza.

Entretanto, ao contrário do que pretendia esse movimento, o que de fato se observou foi uma não distribuição da vitimização de forma análoga entre toda a população feminina, ocorrendo a intervenção estereotipada do sistema penal na seleção das vítimas segundo os critérios de controle da sociedade patriarcal.

Se a norma social coage a mulher a se privar da vida pública com o objetivo de contenção e controle dessa população, nada mais razoável do que aceitar a ideia de que as desertoras da norma adquiram status negativo perante os outros indivíduos, em especial o público masculino.

É nessa conjuntura que o processo vitimizador, tanto primário, quanto secundário atua. Se por um lado ocorre a normatização das ânsias de coerção da violência contra a mulher pelo movimento feminista, por outro, essa mesma normatização não foge à regra do patriarcado,

uma vez que a criminalização primária se concretiza no bojo do mesmo contexto de desigualdade.

Há, assim, uma lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que denomino “lógica da honestidade” – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que consiste não apenas na seleção esterotipada de autores mas também na seleção estereotipadas das vítimas, relacionalmente, nuclearmente, na reputação sexual (ANDRADE, 2003, p. 97).

A moral sexual da mulher passa, então, a ser critério decisivo para a sua vitimização: “só a moral das mulheres honestas é protegida” (ANDRADE, 2003, p. 98).

Desta forma, o julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se proceda o reconhecimento de uma violência ou e violação contra a liberdade sexual feminina nem tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. E está em jogo, para mulher, a sua inteira “reputação sexual” que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimação sexual feminina quanto variável status social o é para a criminalização masculina (ANDRADE, 2003, p. 98- 99).

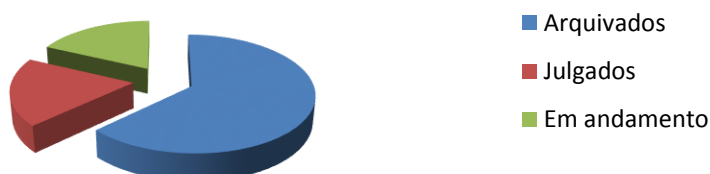
Apesar da criminologia feminista deixar de abranger outros conflitos de gênero, decorrentes da mesma problemática de naturalização binária do papeis, é possível a aplicação analógica da seguinte teoria para a explicação da seleção desigual de criminosos e vítimas dentro de um contexto de subversão da norma heterossexual.

Enquanto gays, lésbicas, travestis e transexuais são alvo de crimes homo-lesbo-bi-transfóbicos, pelo menos em grau de criminalização primária, uma vez que o sistema jurídico penal incorpora como ilícitos os atos praticados contra essa população ainda que em um tipo penal abrangente (homicídio, por exemplo), igual realidade de seleção desigual das vítimas pode ser observada.

Segundo os dados colhidos por Carrara et al (2014, p.14) em estudo sobre violência homofóbica no Rio de Janeiro, dos 105 casos registrados na delegacia, 85 processos foram instaurados segundo aqueles registros. Já, 63% dos processos foram arquivados, em contraposição a 19% dos casos que chegaram a ser julgados, conforme se observa:

Figura 1

Violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro segundo situação do processo



Já, no que tange aos réus julgados, os autores revelam a seguinte realidade:

Figura 2

Violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro segundo resultado do processo



Neste mesmo sentido, Spagnol (2001, p. 106) expõe:

Os casos de crime contra homossexuais, que originam processos policiais para a apuração de responsabilidades, também não recebem as devidas atenções das autoridades competentes. Os maiores grupos gays do país protestam contra o descaso com que a justiça apura as ocorrências de crimes em que as vítimas são homossexuais e o crime seja associado a esta condição. Em todo país, apenas cerca de 10% dos casos vão a julgamento.

Carrara et al (2014) chamam a atenção ainda, para os casos de execução que são maciçamente arquivados (78%). Como foi visto no tópico anterior, as travestis são vítimas

frequentes deste tipo de violência e o enorme grau de impunidade existente contra esse grupo pode ser considerado latente, apesar de ser o mais violentado.

O motivo não deve ser apontado como outro, se não o modo de articulação e seleção de vítimas com que age o sistema penal, que, de acordo Andrade (2003, p. 100), incorpora o senso comum social, distribuindo a vitimação com os mesmos critérios com que a sociedade distribui a honra e a moral.

O que ocorre, pois, é que no campo da moral sexual o sistema penal promove, talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e de ônus da prova. A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime [...] acaba por ver-se ela própria “julgada” (pela visão masculina da lei, da polícia e da justiça) incumbindo-lhe provar que é uma vítima real (ANDRADE, 2003, p. 99).

É neste diapasão que Leal et al (2008, p. 11) revelam o caráter impiedoso com que a condenação moral costuma impregnar os julgados e as defesas dos juízes, promotores e advogados, que não se abstêm de promulgar um discurso homofóbico para alegar a inocência daqueles que estão no banco dos réus. “Pelas argumentações apresentadas, a vítima se transforma em única e exclusiva culpada por sua morte, com o agravante de ainda levar, por seu comportamento degradado, a que outras pessoas passem por situações embaraçosas, na condição de em julgamento”.

Em total concordância com essa ideia, Kulick (2008) registra o caso de um policial do Rio de Janeiro que foi sentenciado como culpado pela corte militar, pelo homicídio de uma travesti a quem baleou no rosto e nas costas. Este mesmo policial estava sendo investigado pela morte de outras cinco travestis. Houve apelação, e o caso foi enviado para o Tribunal de Justiça Militar, onde a pena foi reduzida de 12 para seis anos, pela seguinte razão: foi afastada a qualificadora do crime porque a atividade a que se dedicava a vítima era de alto risco, perigosíssima pois, não lhe socorrendo assim, o fator surpresa.

Nota-se, portanto, a forte valoração moral da vítima que, como profissional do sexo, parece dar razões para que o crime contra si seja justificado. Carrara et al (2006) também revelam que a baixa resolução dos casos de execução contra travestis parece ser condicionada por fatores que abarcam conflitos de gênero e classe social, que se combinam ao mesmo tempo em que colocam as travestis como grupo socialmente mais desfavorecido. Tal realidade se revela mais díspar, quando existem evidências de participação de travestis em atividades de prostituição.

Os autores acompanharam, ainda, o julgamento de dois casos em que foram cometidos crimes de homicídio contra travestis, analisando os discursos transfóbicos usados pela defesa,

na tentativa de justificar o crime cometido pelos acusados. No primeiro caso, uma travesti conhecida como Kátia foi assassinada por um policial militar no local onde exercia prostituição. No depoimento do acusado, percebe-se a seguinte declaração: “muito comum a frequência de aglomeração de travestis [...], que é muito comum estes elementos praticarem toda sorte de perturbação naquele local” (CARRARA ET AL, 2014, p. 239). Outro policial militar chamado a depor também revela: “é comum as travestis praticarem assalto naquela área” (CARRARA ET AL, 2014, p. 239).

Na versão do acusado, a vítima teria sido assassinada em decorrência de um disparo acidental, ocasionado por sua arma, na medida em que tentava conter um assalto praticado pela travesti. Outrossim, outra travesti, testemunha do ocorrido, narra que, na verdade, a vítima não praticava um assalto durante o homicídio, apenas participava de uma briga com outra travesti que também exercia a atividade de prostituição naquela área. É notável, portanto, a tentativa do acusado em tentar incriminar a vítima, se valendo do estereótipo de criminoso vigente no imaginário popular, e propagado através da criminalização secundária que as agências policiais executam. Quanto à vítima e à testemunha, os autores expõem: “ambas são desacreditadas por meio de estereótipos acerca da forma de agir ‘característica’ de travestis, que incluiria tumulto, assaltos e uma perigosa solidariedade de grupo que [...] conduziria a prestar informações falseadas como forma de proteção mútua” (CARRARA ET AL, 2014, p. 241).

Em outro homicídio de travesti, o advogado do réu narra, em sua exordial, a forma como o homicídio foi executado, nas seguintes palavras:

À noite, em local onde assaltos e badernas se sucedem a ponto de moradores insistirem em pedir proteção policial. Ponto de encontro de travestis e de homossexuais que atacam pedestres, veículos, famílias. E o único “crime” praticado pelo acusado, no momento, foi o de ter esquecido os faróis altos do seu carro, quando parou para atender ao sinal vermelho do trânsito. As piranhas então atacam [...] Quem, à noite, em local desprotegido, como in caso e na época presente, vendo seu veículo rodeado por diversas pessoas que gritavam e atiravam pedras não procuraria se defender da melhor maneira possível? (CARRARA ET AL, 2014, p. 243).

A legítima defesa alegada pelo acusado foi negada pelo detetive. Contudo, para justificar o indiciamento do mesmo, o delegado se vale do seguinte discurso: “ASJ é um homem chegado a travestis e seu relacionamento com eles é constante e bem chegado”, acrescenta, ainda, “vida ligada à pederastia e à prostituição bem como acalguete (sic), condutas tão repugnantes como a própria motivação do crime” (CARRARA ET AL, 2014, p. 244). Ou seja, o que culminou na condenação deste acusado foi o fato deste não conseguir construir uma imagem distante dos mesmos elementos desqualificadores da vítima e das testemunhas.

Assim como o movimento feminista visou domesticar a violência do homem contra mulher através da manifestação do desejo de incriminação do homem repressor, o movimento LGBT brasileiro vem tentando criminalizar as condutas discriminatórias e homofóbicas, na tentativa de repreender a violência social que é perpetrada contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

A demanda criminalizadora do movimento LGBT brasileiro parece ancorada nos mesmos pressupostos que comandam, como aponta Andrade (2003), as demandas criminalizadoras feministas, ou seja, uma visão vitimadora dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, bem como uma visão protecionista do sistema penal. Contudo, como bem assevera a autora, redimensionar um problema privado em um problema público não significa responder da melhor maneira à violência praticada no âmbito do espaço social, podendo, até mesmo, duplicar o problema com que se defronta no seu específico microcosmos de violência e poder. Inclusive, é o que acaba acontecendo na relação direito penal e violência contra travestis. O sistema penal se mostra não só ineficaz na proteção das travestis, como também duplica a sua vitimação, na medida em que atua de forma seletiva e desigual, determinando os merecedores do status de vítima, em contraposição aos não merecedores, e neste processo, conduz a vítima violentada a vivenciar toda cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia anteriormente já vivenciadas. Resta questionar, portanto, a validade da vitimação transexual como espaço de luta, se não houver acompanhamento de ação preventiva.

De acordo com Borrillo (2010), a primeira tarefa pedagógica como ação preventiva, estaria em questionar a ordem heterossexista e enfatizar que a hierarquia da sexualidade é tão detestável quanto das raças e do sexo. Para tanto, algumas medidas como abordar as famílias para que os pais entendam que não existe problema nenhum em se ter uma filha travesti, transformar a escola em um espaço de luta contra a intolerância, e integrar na formação dos profissionais que têm papel importante na vida dos cidadãos questões ligadas à igualdade e à não discriminação (em especial de juízes, policiais, psicanalistas, etc.), poderiam ser chamadas para trabalhar a (re)construção da cidadania e dignidade travesti.

6 CONCLUSÕES

Como pôde ser visto, as travestis brasileiras são cotidianamente vítimas de violências transfóbicas, seja no seio familiar, escolar, mercado de trabalho, ou mesmo nos espaços em que lhes permitem transitar. Dentre as pessoas que fazem parte dos gêneros e sexualidades não inteligíveis, são as mais violentadas e também as mais mortas.

Tudo isso acontece porque o ódio transfóbico é fruto de uma ordem social que estigmatiza e exclui seus “anormais”, limitando o status de humanidade apenas àqueles que correspondem às normas dos gêneros inteligíveis, tais sejam, mulheres-fêmeas e homens-machos heterossexuais possuidores de características catalogadas como femininas e masculinas respectivamente.

Como vimos, os corpos materializam as normas que determinam que as identidades precisam ser inscritas nesses atributos considerados neutros e pré-discursivos, quando são eles mesmos resultados de interpretação cultural, e portanto, performativos e discursivos.

As travestis, que fabricam seus corpos femininos através de outras interpretações normativas, subvertem essas mesmas normas e como sansão são marginalizadas e estigmatizadas, fato que gera em alguns um ódio profundo que tem como consequência mais radical o extermínio desses indivíduos.

Em resposta a essas violências, os movimentos sociais LGBT têm clamado pela criminalização dos atos discriminatórios cometidos contra gays, lésbicas, travestis e transexuais, na esperança não só de punição daqueles que executam esses atos, mas também de proteção e prevenção desses crimes.

Entretanto, os mecanismos do sistema penal atuam de forma diversa daqueles discursos que proferem como oficiais. A distribuição do status de vítima, que à primeira vista deveria ser igual e neutra, passa por processos de seleção que levam em consideração não só a classe social, como atributos de gênero, sexo e raça, o que, na prática, contradiz aquilo que é afirmado pelas instituições que aplicam a lei penal.

O exemplo mais emblemático acerca de como o papel da vítima é desigualmente distribuído pode ser percebido na experiência que o movimento feminista vivenciou com as demandas de criminalização das violências sexuais cometidas contra as mulheres e que, de fato, foi ineficaz nas prevenções dessa violência, ao mesmo tempo em que a duplicava durante as fases do processo penal através de seus julgamentos morais.

Ao contrário das mulheres, que podem ser amparadas pelo direito penal quando adequadas aos estereótipos de “mulher honesta”, as travestis não podem contar com proteção nenhuma, uma vez que, desde o início, a sua identidade conserva estigmas ligados tanto ao fato de se constituírem em desacordo com as normas de gênero, quanto pelas imagens que os brasileiros têm acerca da travestilidade, normalmente ligadas à criminalidade, violência, prostituição e uso de drogas.

Nesse caso, a duplicação da violência transfóbica durante os processos criminais é bastante clara, fazendo com que as travestis vitimadas primeiramente nas ruas, passem por um

verdadeiro julgamento de quem são, de como vivem e se comportam, ao invés de julgar o réu opressor.

Cabe-se pensar, portando, se a criminalização é de fato uma resposta eficaz; ou mesmo que seja acolhida como estratégia de luta - uma vez que atribuímos à esfera do direito penal a proibição de condutas altamente danosas (o que não significa que todos os crimes tipificados realmente o sejam)- que possamos pensar em outras possibilidades que possam devolver a cidadania e dignidade travesti.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima.** Códigos da violência na era da globalização. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita.** O corpo e o gênero da travesti – Rio de Janeiro: Gramond, 2005.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade.** – São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. **A reinvenção do corpo.** Sexualidade e gênero na experiência transexual. – Rio de Janeiro: Gramond, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil:** ano de 2012. Brasília, DF, 2012.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia.** História e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BUTLER, Judith. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira (org). **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

_____. **Problemas de gênero:** Feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Undoing Gender.** New York: Routledg, 2004.

CARRARA, Sérgio e VIANNA, Adriana R.B. **A Violência Letal contra Homossexuais no Município do Rio de Janeiro:** Características gerais. Disponível em: < www.ciudadaniasexual.org/publicaciones/1b.pdf >. Acesso em: 20/01/2014.

_____. **“Tá lá o corpo estendido no chão”:** a violência letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Ver. Saúde Coletiva.* Pág. 233-249, 2006.

COELHO, Juliana Frota da Justa. **Ela é show**. Performances trans na capital cearense. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2012.

COLLING, Leandro. **Teoria Queer**. Disponível em:
<http://www.cult.ufba.br/maisdefinicoes/TEORIAQUEER.pdf>. Acesso em 18 de julho de 2014.

DUQUE, Tiago. **Montagem e desmontagem**. Desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes. – São Paulo: Annablume, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2009a.

_____. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Edição Vozes, 2009b.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1998.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. São Paulo, Nau, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Transfoia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genecídio**. Disponível em:
<http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/.7_artigo_6_it2transfobia_e_crimes_de_dio.pdf>. Acesso em: 05/02/2014.

KULICK, Don. **Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.

LEAL, Bruno Souza e CARVALHO, Carlos Alberto de. **Entre a ausência de estatística oficial e o assassinato por ódio: o problema da homofobia no Brasil**. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

LEITE, Jorge Jr. **Nossos corpos também mudam**. A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. – São Paulo, Annablume, 2011.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. São Paulo: Annablume, 2009.

SILVA. Hélio R. S. **Travestis, entre o espelho e a rua** – Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SPAGNOL, Antonio Sergio. **O desejo marginal** – São Paulo: Arte Ciência, 2001.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. **Dispositivos de dor: saberes – poderes que conformam as transexualidades**. São Paulo: AnnaBlume; Fapesp, 2013.

ZAFFARONI, E. Raúl e BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume. – Rio de Janeiro: Revan, 2003.